

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LFI Nº 1449/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento e liquidação de valores, à vista, após a aprovação do legislativo, decorrentes estes dos TERMOS DE ACORDOS JUDICIAIS, destinados ao pagamento horas extras representadas pelas Ações de cobrança, que tramitam perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Natércia (MG).

§1º A liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinados ao pagamento de horas extras, refere-se à Ação de Cobrança nº 0009385-68.2017.8.13.0444, cujo autor Ademir Carvalho Bernardes, a ser pago à vista, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, mediante depósito em conta do autor, em conformidade com a Minuta da proposta de acordo em anexo;

§2º A segunda liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinados ao pagamento de horas extras, refere-se à Ação de Cobrança nº 0009369-17.2017.8.13.0444, cujo autor Aurélio Dalton de Freitas, a ser pago à vista, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, mediante depósito em conta do autor, em conformidade com a Minuta da proposta de acordo em anexo;

§3º Os Pagamentos descritos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, incluem a quitação total do débito pelo Município.

Art. 2°. Os recursos financeiros despendidos terão origem nas dotações orçamentárias pertinentes: 0202 28846 0000 0.012 319091.

Art. 3º. Caberá ao Município, arcar com os Honorários Advocatícios de 10% sobre os valores dos acordos judiciais das ações acima descritas, que totalizam o valor de 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2538-0, conta: 11816-8, CNPJ: 37.765.725/0001-80.

9800

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG Z TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

Art. 5°. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia, 19 de Maio de 2021.

Gabriel Tiago de Vilas Boas Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade.

com c Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) <u>Rev</u>

for publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia

em <u>19/05/21</u>. Por ser expressão da verdade, firmo o

procests. Határola 19/05/21. Procesas